



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 02/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 23 / 9 / 16

Nome: *Edmundo Silva Junior*

RG: *MG 14166099*

Autoriza a inclusão de ação no PPA 2014/2017, Lei nº 1.838/2013, abre crédito adicional especial na LOA 2016, Lei nº 1.915/2015 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Edmundo Silva Junior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a seguinte ação no PPA 2013/2017:

Denominação da ação		
Código: 1.020	Descrições: Programa de financiamento de ações de alimentação e nutrição -	
Características da ação:		
Atividade ()	Nova (X)	Continua ()
Projeto (X)	Em Andamento ()	Temporária (X)
Operação Especial ()		
Início previsto: 09/2016	Término previsto: 12/2017	
Unidade responsável pela execução da ação		
código: 02.05.02 – Assistência a Saúde – Recursos Vinculados		
Produto e unidade de medida	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Aquisição Realizada	R\$ 17.529,73	
UN	1	



Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 17.529,73 (dezesete mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), destinado a financiar as seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

02.05.00	Secretaria Municipal de Saúde		
02.05.02	Assistência a Saúde – Recursos Vinculados		
10.301.0011.1.020	Programa de Financiamento de Ações de alimentação e nutrição PFAAN		
449052	Equipamentos e material permanente		
153	Transferência do Fundo Nacional de Saúde		
Valor	R\$ 17.529,73	Fonte	PFAAN

Art. 3º. Os recursos utilizados, para a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo segundo, com igual valor, são os provenientes de superávit financeiro da respectiva destinação de recursos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 2º desta Lei até o limite de 20% (vinte por cento) do seu valor.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 23 de setembro de 2.016.

EDMUNDO SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal